

**Estatuto Social
Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA**

**TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E PATRIMÔNIO**

**Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Artigo 1º – A Associação dos Magistrados do Maranhão, AMMA, fundada a 02 de janeiro de 1971, inscrita no CNPJ sob o nº 06.042.923/0001-92, com sede e foro na cidade de São Luís – MA, Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 20, Calhau, CEP: 65.071-415, é uma Associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado e regida por este estatuto.

**Capítulo II
OBJETIVOS**

Artigo 2º – São objetivos da AMMA:

- I - estreitar e fortalecer a união dos juízes maranhenses e brasileiros;
 - II - intensificar o espírito de classe entre os associados e defender-lhes interesses relevantes;
 - III - estimular o estudo do Direito, assegurando o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do magistrado;
 - IV - prestar, dentro de programas coletivos, auxílios e benefícios a seus associados;
 - V - manter atividades de ordem cultural e recreativa e promover reuniões de confraternização entre magistrados;
 - VI - representar os anseios dos associados na afirmação das garantias constitucionais da magistratura;
 - VII - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, na defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos (art. 5º, XXI, da Constituição Federal), desde que não incompatíveis com o Estatuto;
 - VIII - defender o exercício da cidadania, dos direitos humanos e a justiça social;
 - IX - pugnar pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas e para a resolução dos conflitos sociais.
- Parágrafo único - É vedada a participação da AMMA em atividade político-partidária.

**Capítulo III
PATRIMÔNIO**

Artigo 3º – O patrimônio e os recursos da AMMA serão constituídos:

- I - pelas quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados;
- II - pelas doações e pelos legados;
- III - por imóveis, móveis, títulos ou rendas que venha a possuir;
- IV - pelas quantias arrecadadas em retribuição a serviços prestados aos associados ou a terceiros.

Artigo 4º – Os bens, direitos e rendas da AMMA somente poderão ser aplicados na realização de suas finalidades, permitidos, porém, sua locação, arrendamento, vinculação ou alienação, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Artigo 5º – Em caso de dissolução o patrimônio da AMMA reverterá para instituição de caráter benéfico ou cultural, escolhida pela Assembleia Geral.

**Capítulo IV
DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO**

Artigo 6º – A manutenção da AMMA será assegurada:

- I - Pelas rendas do seu patrimônio;

- II - pelas contribuições dos associados;
- III - pela remuneração dos serviços que prestar;
- IV - pelos auxílios de entidades públicas ou privadas; III - pelos créditos que lhe forem outorgados;
- V - pelas rendas de outras origens.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º – Consideram-se associados efetivos os magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, compreendendo os que estão em atividade, os aposentados e os que vierem a exercer outro cargo na magistratura brasileira.

- I - A admissão do associado efetivo decorre da posse no cargo e de sua manifestação formal;
- II - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da AMMA.

Artigo 8º – Consideram-se associados extraordinários:

- I - vinculados: dependentes, contribuintes e indicados para fins previdenciários;
- II - honorários.

Parágrafo único - São associados vinculados os familiares dependentes do associado efetivo, bem como o cônjuge ou companheiro(a) supérstite de associado, conforme artigo 9º; honorários, os assim titulados no artigo 10.

Artigo 9º – Consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, os filhos solteiros menores de 24 anos, os menores sob guarda, os tutelados, os curatelados e os ascendentes dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social Pública, assegurado o direito previsto no artigo 13, inciso VIII.

§ 1º - Desaparecida a condição de dependente, as pessoas referidas no caput poderão ser mantidas como associados exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal no equivalente a 30% da contribuição do associado.

§ 2º - Os associados na condição do § 1º, que solicitarem a sua exclusão, poderão ser readmitidos, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

§ 3º - Ao cônjuge ou companheiro(a) supérstite de associado, serão assegurados os direitos previstos no artigo 13, incisos, VIII, IX e X, mediante solicitação de inscrição no quadro social e pagamento do valor da mensalidade.

Artigo 9º-A – Consideram-se também associados vinculados as pessoas indicadas pelo sócio efetivo, que com ele guardem relação de parentesco ou mantenham algum vínculo afetivo, para fins exclusivos de participação em plano de benefícios previdenciários.

Artigo 10 – Mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, poderão ser conferidos títulos de benemerito a associado ou de honorário aos que tiverem prestado relevantes serviços à AMMA.

Artigo 11 – Os associados, com exceção dos honorários, contribuirão com uma cota mensal, fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 12 – O associado efetivo que requerer exclusão do quadro, e posteriormente pleitear a readmissão sujeitar-se-á ao pagamento de 'jóia', em valor correspondente a duas mensalidades, na primeira vez, e três mensalidades nas subsequentes.

Capítulo II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13 – É direito do associado, além dos que lhe são inerentes:

- I - participar pessoalmente, de forma presencial ou por meio digital, das assembleias gerais,

discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, nas condições previstas neste Estatuto;

III - ser nomeado para cargos não eletivos da Diretoria;

IV - participar de assembleia com direito a voz e voto;

V - participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz;

VI- requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária, atendidas as exigências previstas no art. 28;

VII - ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, salvo nas hipóteses de inelegibilidades, elencadas no artigo 81 deste Estatuto;

VIII - frequentar as dependências da AMMA e das entidades a ela vinculadas, observados os regulamentos próprios;

IX - ter acesso, mediante requerimento, às informações constantes dos cadastros da AMMA, ressalvada às protegidas por sigilo legal;

X - propor medidas de interesse da AMMA, dos seus associados e da magistratura, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e às Diretorias;

XI - ser publicamente desagravado, por ofensas sofridas no exercício das funções jurisdicionais, nos termos da resolução da Diretoria Executiva.

§ 1º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 2º - Ocorrendo qualquer dos impedimentos previstos no inciso VII, deste artigo, o cargo será considerado vago, automaticamente.

Artigo 14 – É dever do associado:

I - cumprir os estatutos e regulamentos da Associação, bem como acatar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Diretorias e da Presidência e exigir de seus dependentes e convidados a mesma observância;

II - colaborar para a consecução dos objetivos da AMMA;

III - pagar a contribuição social, na forma do artigo 11 deste Estatuto, mediante autorização de desconto em folha de pagamento ou de débito em conta corrente;

IV - contribuir para a elevação do prestígio da Magistratura, da AMMA e do Poder Judiciário;

V - comunicar à diretoria da AMMA qualquer alteração de nome, estado civil, endereço e dados para contato;

VI - apresentar, por escrito, declaração dos dependentes;

VII - portar-se com urbanidade e decoro.

VIII - indenizar os danos eventualmente causados à AMMA, inclusive pelos dependentes e convidados, no prazo de 30 dias após manifestação da Diretoria Executiva.

IX - solicitar formalmente a sua exclusão do quadro associativo, a qual passará a vigorar após despacho do Presidente, exarado no prazo de quinze (15) dias da apresentação do pedido.

Artigo 15 – Os dirigentes da AMMA e os demais associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Associação, exceto por culpa devidamente comprovada.

Capítulo III
DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO E DAS PENALIDADES

Artigo 16 – Considera-se penalidade o ato administrativo aplicado, pela Diretoria Executiva, ao associado que não atender o disposto no artigo 14 e suas alíneas, deste Estatuto.

Artigo 17 – São penas disciplinares aplicáveis aos associados e a seus dependentes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - Todas as penas disciplinares serão aplicadas por escrito.

§ 2º - Ao processo disciplinar serão aplicados os princípios da ampla defesa e da suspensividade

dos recursos.

§ 3º - As penas de suspensão e de exclusão do associado serão automaticamente extensivas a seus dependentes.

§ 4º - As penas de advertência, de suspensão e de exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, com recurso para Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias.

§ 5º - A pena de suspensão não poderá exceder a um (1) ano.

§ 6º - A pena de exclusão, sob qualquer título, não dará ao associado direito à restituição de contribuições pagas a AMMA, nem indenização de qualquer espécie.

Artigo 18 – A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, será aplicada a quem tenha descumprido dispositivo deste Estatuto, dos regimentos internos, normas, resoluções, regulamentos, portarias e das decisões da Diretoria Executiva, se o ato não caracterizar pena mais grave.

Artigo 19 – A pena de suspensão superior a trinta (30) dias será aplicada:

I - em conformidade com a gravidade da falta ou em face de reincidência;

II - a quem houver atentado gravemente contra o conceito ou o interesse da AMMA;

III - a quem se portar de modo reprovável em dependência da AMMA, de entidade congênere, ou na qualidade de representante daquela, praticando ato ofensivo aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade.

§ 1º - Entende-se por reincidência a repetição de um ato de mesma ou diversa natureza, cometido pelo associado, para o qual já tenha sido advertido ou suspenso anteriormente, no período de 5 (cinco) anos.

§ 2º - A aplicação da pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento das mensalidades ou de outras contribuições a que estiver sujeito.

Artigo 20 – A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I - for condenado, irrecorribelmente, pela prática de infração penal incompatível com a posição de associado;

II - for condenado, irrecorribelmente, a pena administrativa de aposentadoria compulsória ou demissão;

III - incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo;

Parágrafo único - Nesses casos de exclusão não será admitido o retorno do excluído para os quadros da associação.

Artigo 21 – Será suspenso, por decisão da Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, o associado que atrasar, o cumprimento de suas obrigações pecuniárias equivalentes ao valor de três mensalidades, a qualquer título, de seus dependentes ou convidados.

§ 1º - Da decisão de suspensão caberá recurso, conforme o artigo 17, §4º deste Estatuto.

§ 2º - Satisfeita a obrigação pecuniária, com a devida atualização monetária mais juros de mora, cessará a suspensão.

§ 3º - Não satisfeita a obrigação pecuniária no prazo de 60 (sessenta) dias, o associado inadimplente será submetido a processo de exclusão, bem como de cobrança das obrigações pecuniárias não satisfeitas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 22 – A administração da AMMA obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da comunhão de interesses, observando-se, entre outras regras, o seguinte:

I - a contratação de empregado ou prestador de serviço, seja pessoa física ou jurídica, fica condicionada à prévia seleção de aptidão, capacidade técnica e econômico-financeira,

regularidade fiscal e preço;

II - a demissão de empregado ou rescisão de contrato de prestação de serviço será de competência exclusiva da Presidência;

III - a remuneração dos empregados da AMMA obedecerá a plano de cargos e de remuneração aprovado pela Diretoria Executiva;

IV - a apresentação de contas anuais, através de balanço analítico, fluxo de caixa e relatório de auditoria externa, deverá ser submetida a exame do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, extratos de contas e de aplicações bancárias com as respectivas conciliações, disponíveis para exame de qualquer associado, correndo as despesas de fotocópia ou reprodução eletrônica por conta do interessado;

V - fazer publicar, trimestralmente, inclusive na página mantida pela AMMA na rede mundial de computadores (*internet*), o balancete analítico de receitas e despesas, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Capítulo II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 23 – A administração da AMMA será exercida através dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretorias.

Seção I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 24 – A Assembleia Geral é órgão soberano para deliberar sobre assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo 25 – Da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, participam todos os associados da AMMA, incluídos no art. 7º, *caput*, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos. Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá se instalar em ambiente descentralizado, com coleta de votos em locais previamente definidos ou mediante recursos eletrônicos de vídeo e som, com tráfego de dados pela *internet*, conforme regulamento específico e disposição expressa no edital de convocação.

Artigo 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para deliberar sobre o relatório de gestão e prestação de contas da Diretoria Executiva da AMMA, relativamente ao ano anterior;
 - II - até a primeira quinzena do mês de dezembro, para apreciar a proposta orçamentária do exercício financeiro de cada ano subsequente;
 - III - a cada 2 (dois) anos, até a primeira semana do mês de dezembro, eleições gerais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - IV - até a primeira quinzena do mês de fevereiro, no ano subsequente às eleições, para a posse solene da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos;
- § 1º - Para os fins do disposto no inciso I, considerar-se-á o período de um ano de fevereiro a janeiro do ano subsequente.
- § 2º - Para os fins, ainda, do disposto no inciso I, a Diretoria Executiva disponibilizará, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para a consulta de qualquer associado, toda a documentação financeira, o relatório de auditoria externa, se houver, e o parecer do Conselho Fiscal.
- § 3º - Para os fins do disposto no inciso II, será disponibilizada a proposta orçamentária, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para a consulta de qualquer associado.

Artigo 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre:

- I - recurso decorrente de decisão da Diretoria Executiva referente à punição de associado;

- II - proposta de alteração do estatuto da AMMA;
- III - sempre que convocada para deliberar sobre qualquer assunto de interesse relevante, previamente estabelecido;
- IV - autorização, por maioria dos votantes, para que a AMMA proponha ações judiciais coletivas.

Artigo 28 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, mediante convocação do Presidente da AMMA, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto, em dia com suas obrigações e no gozo de seus direitos associativos, por meio de edital a ser fixado no quadro de avisos da AMMA, e divulgação no site da entidade, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, indicando, expressamente, sua finalidade específica, vedada qualquer deliberação sobre matéria diversa.

§ 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará de forma precisa a matéria a ser submetida à Assembleia.

§ 2º - Se o presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria, não convocar a Assembleia regularmente requerida, os associados poderão fazê-lo, às expensas da AMMA, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos, no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com os associados presentes.

Artigo 30 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto:

- I - as referentes à alteração do estatuto, que serão efetuadas mediante aprovação por mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II - a que destituir diretor eleito e a que dissolver a Associação, que serão efetuadas mediante aprovação por mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31 – A Diretoria Executiva da AMMA tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 3º Vice-Presidente;
- V - Secretário Geral;
- VI - Secretário Adjunto;
- VII - Diretor Financeiro Geral;
- VIII - Diretor Financeiro Adjunto.

Artigo 32 – O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (anos) anos, permitindo-se uma recondução (reeleição) para os cargos.

Artigo 33 – A posse da Diretoria Executiva dar-se-á, formalmente, no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição. Parágrafo único: Aos eleitos que não tiverem tomado posse na forma do *caput* deste artigo, poderá fazê-lo na primeira reunião da Diretoria Executiva, quando, na falta de manifestação do eleito, será declarada a vacância do cargo, providenciando-se o seu preenchimento imediato, mediante nova eleição pela Assembleia Geral, nos termos dos artigos 71 a 82 do presente Estatuto.

Artigo 34 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinária, mensal e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias, mediante requerimento, verbal ou escrito, de qualquer um de seus membros.

Artigo 35 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar política e financeiramente a AMMA, observando o plano de ação e demais decisões da Assembleia Geral, sob pena de responsabilidade;

II - prestar contas anualmente da administração política e financeira à Assembleia Geral;

III - propor orçamento de plano de ação anual à Assembleia Geral;

IV - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

V - propor reforma estatutária;

VI - propor a criação e extinção de diretorias;

VII - indicar e nomear diretores, descritos no artigo 45;

VIII - apreciar solicitação escrita ou verbal de seus Associados quando venham a ser atingidos por injúrias, calúnia ou difamação, de pessoas estranhas ou integrantes desta Associação ou quaisquer órgãos públicos e privados;

IX - interpretar o Estatuto, com recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para Assembleia Geral;

X - propor o valor da mensalidade;

XI - autorizar a contratação ou a rescisão de contrato de assessores e demais empregados da AMMA;

XII - criar representações da AMMA nas diversas regiões do Estado, com a finalidade de promover e assistir os associados da respectiva região;

XIII - manter uma publicação periódica destinada a divulgação das atividades da AMMA;

XIV - elaborar o Regimento Interno da Associação, instruções e regulamentos;

XV - homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas.

XVI - criar comendas àqueles, associados ou não, que tenham se destacado em causas que visem o engrandecimento da Justiça.

Artigo 36 – Compete ao Presidente:

I - representar a AMMA em juízo ou fora dele, propondo medidas judiciais coletivas e exercendo o direito de resposta também em nome de seus associados;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às vice-presidências e aos diretores;

IV - contratar e rescindir contrato de assessores e demais empregados, ficando vedada a contratação de parentes consangüíneos, até o 3º grau, e afins de membros da Diretoria Executiva;

V - assinar cheques e emitir ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro;

VI - constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais para defesa dos interesses da AMMA ou de seus Associados;

VII - desagravar publicamente associado ofendido em sua honra em razão da função, ouvido, sempre que possível, a Diretoria Executiva.

Artigo 37 – Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - executar as delegações outorgadas pela Diretoria Executiva e pelo Presidente;

Artigo 38 – Compete ao Secretário Geral lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando as atas de sessões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

Artigo 39 – Ao Secretário Adjunto compete o cargo de auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 40 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos Associados e demais rendimentos da AMMA;

II - assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, cheques e quaisquer documentos ou títulos envolvendo responsabilidade pecuniária da Associação;

III - depositar em estabelecimento de crédito as importâncias em dinheiro e cheques pertencentes à Entidade;

IV - efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;

V - organizar o balancete mensal e a prestação de contas anual;

Artigo 41 – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em

suas faltas ou impedimentos.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – O Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição por mais 1 (um) mandato, reunir-se-á, mensalmente ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

§ 1º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 43 – A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á nos mesmos termos dos artigos 26, IV e 33 do presente Estatuto.

Artigo 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anuais;
- II - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre assunto financeiro e administrativo da AMMA.

Seção IV DAS DIRETORIAS

Artigo 45 – Constituem órgãos da administração da AMMA, as diretorias:

- I - Diretoria de Assuntos Jurídicos
- II - Diretoria de Aperfeiçoamento científico e cultural; III - Diretoria de Esportes;
- IV - Diretoria de Futebol;
- V - Diretoria de Tecnologia da Informação
- VI - Diretoria de Comunicação;
- VII - Diretoria de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos;
- VIII - Diretoria de Segurança;
- IX - Diretoria de Assuntos Legislativos;
- X - Diretoria de Prerrogativas e valorização profissional;
- XI - Diretoria Cultural;
- XII - Diretoria Social;
- XIII - Diretoria de Aposentados e Pensionistas;
- XIV - Diretoria da Região Tocantina;
- XV - Diretoria da Região dos Cocais;
- XVI - Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo Único. Os cargos de diretores adjuntos poderão ser preenchidos apenas quando necessário, a critério da Diretoria Executiva.

DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Artigo 46 – Ao diretor de assuntos jurídicos compete:

- I - promover ações judiciais e procedimentos administrativos na defesa dos interesses da AMMA e/ou de seus associados;
- II - colher opinião especializada em questões jurídicas de interesse da magistratura, da AMMA ou dos associados;
- III - acompanhar os trabalhos dos profissionais contratados para a defesa dos interesses da AMMA e de seus associados;
- IV - apresentar, quando necessário, parecer sobre temas jurídicos submetidos à deliberação das Diretorias e da Presidência;
- V - acompanhar o andamento de projetos legislativos de interesse da magistratura, assessorando a Diretoria Executiva na adoção de providências;
- VI - acompanhar o andamento de processo judicial e administrativo que envolva magistrado associado, prestando-lhe a assistência necessária;

Parágrafo único - Evidenciados confusão, difusão ou conflito de interesses entre associados e a Associação, a iniciativa prevista no item I dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 47 – Ao diretor-adjunto de assuntos jurídicos compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE APERFEIÇOAMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Artigo 48 – Ao diretor de aperfeiçoamento científico e cultural compete:

- I - representar a AMMA junto à Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM e congêneres;
- II - fomentar e difundir, entre magistrados associados, permanente necessidade de aperfeiçoamento científico e cultural e estimular a participação em eventos com tal finalidade;
- III - velar para que o Poder Judiciário forneça aos magistrados meios necessários ao aperfeiçoamento profissional através de cursos, permitindo, ainda, o acesso a recursos técnicos com a disponibilização de códigos com tratamento doutrinário e à literatura jurídica atualizada nas unidades de trabalho;
- IV - conceber, contratar e realizar pesquisas de interesse da magistratura;
- V - conveniar esforços para a oferta de eventos voltados para o aperfeiçoamento científico, técnico e cultural dos associados;
- VI - promover e divulgar a produção científica dos associados.

Artigo 49 – Ao diretor adjunto de aperfeiçoamento científico e cultural compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE ESPORTES

Artigo 50 – Ao diretor de esportes compete:

- I - enaltecer e difundir a prática desportiva como meio de promoção do bem-estar pessoal e social e de contribuição para a melhoria da qualidade de vida;
- II - estabelecer calendário anual de eventos esportivos, procurando oferecer oportunidades de participação aos associados de todos os gêneros e de todas as faixas etárias, de modo a congregar o maior número possível nessas atividades;
- III - apresentar orçamento anual para execução das atividades esportivas programadas, incluindo os possíveis subsídios a serem deferidos a associados competidores;
- IV - fomentar a preparação de associados competidores, de forma individual e em equipe, visando à elevação do prestígio pessoal do associado e da AMMA no cenário esportivo da magistratura nacional e fora dela;
- V - viabilizar patrocínio necessário ao desenvolvimento das atividades esportivas da AMMA.

Artigo 51 – Ao diretor-adjunto de esportes compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE FUTEBOL

Artigo 52 – Ao diretor de futebol compete:

- I - organizar na modalidade específica eventos para a prática do esporte;
- II - promover a congregação dos associados em torno de jogos de futebol;
- III - organizar viagens para a disputa de torneios de futebol com a autorização do presidente da AMMA;
- IV - contratar, com a autorização do presidente da AMMA, o técnico da equipe de futebol;
- V - adquirir equipagem, com autorização do tesoureiro e do presidente da AMMA, necessário ao desenvolvimento das atividades;

Artigo 53 – Ao diretor-adjunto de esportes compete auxiliar o titular no desempenho de suas

atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 54 – Ao diretor de Tecnologia da Informação compete:

- I - propor melhorias dos sistemas informatizados da AMMA e/ou implantação de novos sistemas;
- II - monitorar o desenvolvimento e a implementação dos Softwares do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atuando na garantia dos interesses dos magistrados e jurisdicionados;
- III - promover e coordenar as atividades da AMMA relativas à Tecnologia da Informação;
- IV - propor a Divulgação no site da AMMA de notícias de Tecnologia da Informação que tenham impacto na magistratura;
- V - propor melhorias no site da AMMA e opinar acerca das propostas de alteração do site propostas por outras diretorias;
- VI - Executar as demais atribuições determinadas pela Diretoria;
- VII - monitorar, coordenar e promover o acesso pelo meio digital às Assembleias Gerais.

Artigo 55 – Ao diretor-adjunto de tecnologia da informação compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Artigo 55-A – Ao diretor de Comunicação compete:

- I - promover e coordenar as atividades da AMMA relativas à área de Comunicação;
- II - promover e incentivar as relações institucionais da AMMA com outros setores da sociedade;
- III - propor a divulgação no site e nas redes sociais da AMMA de notícias e informações de interesse da magistratura;
- IV - propor campanhas institucionais que contribuam para a valorização da magistratura;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Artigo 55-B – Ao diretor-adjunto de comunicação compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS

Artigo 56 – Ao diretor de promoção da cidadania e de direitos humanos compete:

- I - orientar e coordenar as atividades da AMMA relacionadas à Cidadania e aos Direitos Humanos;
- II - representar a AMMA nos eventos relacionados ao tema, em especial junto a AMB; III - executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 57 – Ao diretor-adjunto de promoção da cidadania e de direitos humanos compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE SEGURANÇA

Artigo 58 – Compete à Diretoria de Segurança:

- I - atuar, em conjunto com os órgãos de segurança, no sentido de dar proteção aos magistrados;
- II - representar a AMMA na Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Maranhão;
- III - propor à Diretoria Executiva ações na área de segurança;
- IV - criar mecanismos para promover a segurança dos magistrados que estejam em situação de risco;
- V - fiscalizar a utilização dos recursos do FUNSEG.

Artigo 59 – Ao diretor-adjunto de segurança compete auxiliar o titular no desempenho de suas

atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Artigo 60 – Compete à Diretoria de Assuntos Legislativos:

- I - promover estudos sobre a legislação e sobre a atuação dos magistrados no âmbito federal e estadual;
- II - propor alterações regimentais e estatutárias a fim de assegurar e facilitar a atuação dos magistrados;
- III - orientar a Diretoria Executiva no que tange ao movimento da carreira em especial quanto ao cumprimento das normas regimentais;

Artigo 61 – Ao diretor-adjunto de assuntos legislativos compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 62 – Compete à Diretoria de Prerrogativas e Valorização Profissional:

- I - zelar pela defesa das prerrogativas dos magistrados e pela sua valorização profissional;
- II - encaminhar propostas de atuação na área à Diretoria Executiva;
- III - promover o esclarecimento público das prerrogativas dos magistrados;

Artigo 63 – Ao diretor-adjunto de Prerrogativas e Valorização Profissional compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA CULTURAL

Artigo 64 – Compete à Diretoria Cultural:

- I - promover atividades e eventos que disseminem temas culturais entre os magistrados;
- II - propor medidas à Diretoria Executiva na área;

Artigo 65 – Ao diretor-adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA SOCIAL

Artigo 66 – Compete à Diretoria Social:

- I - organizar as atividades do clube social;
- II - promover festas e atividades sociais de integração dos magistrados associados;
- III - propor medidas à Diretoria Executiva para aperfeiçoar e aumentar a congregação entre os associados;

Artigo 67 – Ao diretor-adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Artigo 68 – Compete à Diretoria de Aposentados e Pensionistas:

- I - assegurar o estreitamento dos laços que devem unir os magistrados aposentados e da ativa;
- II - intensificar o espírito de classe;
- III - promover reuniões sociais, desportivas e culturais;
- IV - velar pelo tratamento isonômico aos magistrados;
- V - encaminhar a Diretoria Executiva da AMMA as reivindicações dos aposentados associados.

Artigo 69 – Ao diretor-adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

DIRETORIA DA REGIÃO TOCANTINA E DOS COCAIS

Artigo 70 – Compete à Diretoria Tocantina e dos Cocais:

- I - promover a integração social dos juízes que oficiam e residem nas comarcas a elas adjacentes;
- II - representar a entidade em eventos realizados em suas respectivas áreas de atuação;
- III - propor a realização de convênios e atividades nas suas áreas de abrangência.

DIRETORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Artigo 70-A – Compete à Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida:

- I - desenvolver e fomentar, em caráter permanente, programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde, bem-estar e a qualidade de vida dos associados;
- II - incentivar o diálogo sobre o tema no âmbito associativo e perante a Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão, o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, o Núcleo de Gestão Socioambiental, Diretoria de Recursos Humanos e Divisão Médica do TJMA, e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos seus objetivos;
- III - realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;
- IV - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação dos associados e dependentes sobre a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde;
- V - monitorar indicadores e práticas voltados à saúde física e mental desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, Conselho Nacional de Justiça, e outras instituições;
- VI - subsidiar a Diretoria de Esportes e Diretoria Social no desenvolvimento das atividades descritas no inciso I do art. 50 e inciso III do art. 66 deste Estatuto;
- VII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 70-B – Ao diretor-adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo.

TÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Artigo 71 – O processo eleitoral será regulamentado através de resolução editada pela Diretoria Executiva, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da eleição.

Artigo 71-A – Serão eleitores os magistrados que estiverem em dia com suas mensalidades e que tenham ingressado na Associação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição.

Artigo 72 – As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, fazendo-se indispensável o registro prévio de chapas e candidatos.

Artigo 73 – A Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) associados que não sejam candidatos ou parentes destes até o segundo grau, inclusive por afinidade, presidirá as eleições, apuração e proclamação dos eleitos.

Artigo 73-A – Cabe à comissão eleitoral velar pela urbanidade e decoro da campanha eleitoral, cumprindo-lhe adotar medidas contra atos que coloquem em risco o prestígio da Magistratura, da AMMA e do Poder Judiciário.

Artigo 74 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha como candidato a presidente o associado com a inscrição mais antiga; persistindo ainda assim o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com as inscrições mais antigas.

§ 2º - Em caso de refiliação, o critério do desempate levará em consideração a data da última inscrição.

Artigo 75 – Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma vaga.

Artigo 76 – O registro de chapas e candidatos deverá ser apresentado na sede administrativa da AMMA até 30 (trinta) dias antes do pleito, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no âmbito do Poder Judiciário.

Artigo 77 – O requerimento de cada chapa, instruído com as propostas de gestão, subscrito por todos os candidatos, deve contemplar o provimento de todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, indicando seus respectivos pretendentes.

Artigo 78 – A substituição de candidatos somente será admitida em caso de morte, renúncia ou perda dos direitos associativos.

Artigo 79 – O voto será eletrônico nos termos da resolução específica editada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do pleito, com ampla participação, acessibilidade e fiscalização do processo pelos representantes indicados por cada chapa concorrente.

Artigo 80 – Em cada local de votação será afixada uma lista com a relação de todas as chapas registradas.

Artigo 81 – É inelegível o associado que:

I - esteja no exercício da mesa diretora do Tribunal de Justiça do Maranhão ou do Tribunal Regional Eleitoral e dele não se descompatibilize com antecedência de 90 (noventa) dias da data do pleito;

II - ocupe cargo da mesa diretora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou do Tribunal Regional Eleitoral e dele não se descompatibilize com antecedência de 90 (noventa) dias da data do pleito;

III - ocupe cargo no CNJ, CNMP e nos Tribunais Superiores e dele não se descompatibilize com antecedência de 90 (noventa) dias da data do pleito;

IV - uma vez aposentado, esteja inscrito na OAB ou em partido político, ou exercendo atividade incompatível com a função judicante, excetuando-se os cargos do Conselho Fiscal;

V - O magistrado que não estiver filiado até um ano antes da eleição.

Artigo 82 – A apuração e proclamação dos eleitos dar-se-ão imediatamente após a votação.

TÍTULO V DA VACÂNCIA

Artigo 83 – Vagando os cargos de Presidente, Secretário e Diretor Financeiro serão eles assumidos pelos Vice-Presidentes, sucessivamente, Secretário e Diretor Financeiro Adjuntos, respectivamente, pelo prazo restante, devendo as suplências serem preenchidas por associados indicados pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 85 – Este estatuto entra em vigor na data de sua, publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Artigo 86 – Nas eleições de 2022, o prazo previsto no art. 81, V, será de 180 (cento e oitenta) dias.

– Presidente